



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL NO URUGUAI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Dispensa de Licitação N° 01/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com o apoio do sistema Compras.Gov, com o objetivo atender ao disposto no art. 18 c/c art. 6º, inciso XX da Lei n. 14.133/2021, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pelo Documento de Formulação da Demanda (DFD), apresentado pelos militares da MB por ocasião do encerramento de suas missões e retorno ao Brasil, para contratação de empresa de transporte de bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais).

A contratação será conduzida pela AdiDefNavUruguai, apoiada pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Órgão de Obtenção no Exterior (OObtEx), da Marinha do Brasil, que tem a atribuição de realizar as aquisições no exterior de bens e serviços bélicos e militares destinados às Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, nos termos do art. 4º, § 1º da Portaria GM-MD n. 5.175/2021, que aprova as normas para as compras no exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Trata-se, portanto, de contratação a ser realizada no Uruguai e, em razão das peculiaridades locais, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este ETP observará, no que for aplicável, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1. Informações Iniciais

Processo n. 63142.000005/2026-85

OM Solicitante: Adidância de Defesa e Naval no Uruguai

2. Objeto: contratação de empresa de transporte de veículos, bagagens desacompanhadas, móveis e objetos pessoais, referentes a 2 (duas) mudanças internacionais, a serem realizadas entre fevereiro de 2026 e julho de 2026, em datas a serem confirmadas, da cidade de

Montevideu- Uruguai, para as cidades de destino no Brasil dos militares que estão em término de missão.

3. Descrição da necessidade (art. 9º, I, da IN SGES n. 58/2022)

3.1. A Adidância de Defesa e Naval no Uruguai (AdiDefNavUruguai) tem como propósito principal representar a Marinha do Brasil no Exterior, sendo subordinada à Divisão de Apoio aos Adidos Navais da Subchefia de Assuntos Internacionais do Estado-maior da Armada (EMA) e de apoiar os militares da MB em cumprimento de missão no país.

3.2. A missão da AdiDefNavUruguai abrange, dentre outras atribuições, o apoio ao processo de contratação de empresa especializada destinada ao transporte de bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais) pertencentes aos militares da Marinha do Brasil e seus familiares que concluíram suas comissões no Uruguai e encontram-se em fase de retorno ao território nacional. Ressalte-se que o instrumento contratual será celebrado diretamente entre a CNBW e a empresa contratada, competindo à Adidância de Defesa e Naval no Uruguai, no âmbito de sua competência administrativa, proceder à fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere à observância e ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas pela contratada.

3.3. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada se mostra necessária sendo a escolha da empresa a mais vantajosa economicamente, após uma análise criteriosa dos orçamentos apresentados durante a pesquisa de mercado.

3.4. Em complemento, a OM não possui estrutura de pessoal e de material para executar o serviço, tendo em vista de ser apenas uma Representação da Marinha no Exterior (RME).

3.5. Atualmente a demanda só pode ser atendida com a contratação de empresa especializada no transporte de bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais) em razão da estrutura da RME.

3.6. De acordo com Art. 32 do Decreto N° 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e o item "I" do Cap. 29.9.5 da SGM-302-Rev6, os militares e seus dependentes fazem jus ao transporte de bagagem por estarem cumprindo missão permanente de duração superior a seis meses com mudança de sede.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (art. 9º, II, da IN SGES n. 58/2022)

Para a perfeita realização do transporte das bagagens desacompanhadas, deverão prestar os seguintes serviços, conforme especificado:

4.1. Embalagem e Armazenagem:

4.1.1. Todos os objetos pessoais serão embalados de forma a garantir a sua perfeita conservação. O material utilizado deve ser adequado ao transporte e ao tipo específico do objeto a ser embalado;

4.1.2. Os objetos pessoais serão verificados, medidos e relacionados na residência de cada militar no Uruguai;

4.1.3. Para os objetos pessoais, deverá ser elaborada uma lista, em três vias, inventariando todos os pertences do militar, classificados por item e número da caixa que os contém;

4.1.4. Eliminação de todo o restante do material usado para a embalagem, após a retirada dos objetos pessoais da residência no Uruguai;

4.1.5. Qualquer instalação utilizada para o armazenamento dos objetos pessoais deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.5.1. Ser protegida com dispositivos de segurança adequados; e

4.1.5.2. Ser protegida contra a luz solar direta, mudanças de temperatura, umidade, insetos, agentes corrosivos, entre outros, que possam causar danos aos objetos pessoais.

4.1.6. As caixas deverão ser lacradas na casa e na presença dos proprietários das mudanças e em hipótese alguma elas deverão ser violadas pela empresa para posterior verificação ou inserção de quaisquer itens, excetuando os casos de extrema necessidade sinalizada pelo proprietário, o qual deverá estar presente para isso.

4.2. Transporte e Entrega:

4.2.1. Transporte dos objetos pessoais desde o interior da residência no Uruguai até o interior da residência no Brasil, seja ela casa ou apartamento;

4.2.2. O transporte dos objetos pessoais será realizado preferencialmente em contêineres o que permite seu deslocamento intermodal, seja por navios, por via terrestre ou aéreo, obedecendo às legislações vigentes;

4.2.3. Realização de todas as práticas aduaneiras necessárias para a exportação dos objetos pessoais do Uruguai e sua importação no Brasil;

4.2.4. Montagem dos objetos pessoais que tenham sido desmontados para embalagem e/ou transporte;

4.2.5. Eventual contratação de içamento para o caso de necessidade de entrada de móveis pela janela em edifícios, no impedimento de subida por escadas ou elevadores; e

4.2.6. Eliminação de todo material de embalagem utilizado, após a entrega na residência no Brasil.

4.3. Garantia da Contratação e Seguro

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da execução para presente contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto.

4.3.2 A CONTRATADA deverá manter e comprovar, como condição de eficácia do contrato, a contratação de apólice de seguro de transporte internacional, modalidade "porta a porta", para cobertura de todos os bens transportados (bagagens).

4.3.2.1. A apólice deverá prover cobertura contra todos os riscos de perda, roubo, furto, extravio, incêndio, danos e avarias (parciais ou totais) que possam ocorrer em qualquer fase do serviço, desde a coleta na residência no Uruguai até a entrega final na residência no Brasil, incluindo eventuais períodos de armazenagem.

4.3.2.2. Cobertura de Bagagens: Para as bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais), o valor da cobertura deverá ser, no mínimo, o correspondente ao valor total declarado pelo militar na lista de inventário (Packing List) devidamente conferida.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por pessoal designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.2. Por ocasião da vistoria, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de avaliação, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.4. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação.

5. Levantamento de Mercado (art. 9º, III, da IN SGEs n. 58/2022)

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o art. 12 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos para a pesquisa de preços em aquisições no exterior. E, subsidiariamente, foi observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. Para apurar o valor de referência, foram enviadas solicitações formais de cotação a empresas especializadas em transporte de bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais). As respostas recebidas serviram de base para a análise detalhada no Mapa Comparativo de Preços, no qual se aplicou uma metodologia estatística para determinar o valor de referência.

6. Descrição da Solução como um todo (art. 9º, IV, da IN SGES n. 58/2022)

6.1. Conforme detalhado na Seção 3 (Descrição da Necessidade), a Adidância de Defesa e Naval no Uruguai não possui estrutura de pessoal, material ou *expertise* logística para executar diretamente os serviços de mudança internacional, que envolvem embalagem especializada, transporte intermodal e complexos trâmites aduaneiros em dois países.

6.2. Diante disso, a única solução viável para o cumprimento da missão de apoio aos militares em retorno é a contratação de empresa especializada no ramo de mudanças internacionais, capaz de executar todos os serviços descritos nos Requisitos da Contratação (Seção 4).

6.3. A solução consiste na contratação de empresa única (por item ou preço global, a depender da modelagem de custos) que será responsável pela integralidade do serviço "porta a porta" para cada militar, incluindo o transporte tanto das bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais), garantindo o desembaraço alfandegário no Uruguai e no Brasil.

6.4. Esta abordagem de contratação unificada é considerada a mais vantajosa, pois centraliza a responsabilidade, otimiza a logística e reduz os riscos de falhas de coordenação que ocorreriam caso os serviços de transporte de bagagem fossem contratados separadamente.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (art. 9º, V, da IN SGES n. 58/2022)

7.1. Considerando serem 2 (dois) militares em término de missão, estima-se a contratação de 2 (dois) serviços de transporte de mudanças.

8. Estimativa do Valor da Contratação (art. 9º, VI, da IN SGES n. 58/2022)

8.1. De acordo com a pesquisa de mercado e a estimativa de quantitativos justificativas acima, estima-se que o valor da contratação será de **USD 15.600,00** (quinze mil e seiscientos dólares americanos), incluindo transporte de bagagem desacompanhada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 9º, VII, da IN SGES n. 58/2022)

9.1. A solução não será parcelada, optando-se pela contratação de empresa única para executar integralmente os 2 (dois) serviços de mudança (transporte de bagagens desacompanhadas) dos militares em retorno ao Brasil.

9.2. A decisão de não parcelar a solução, seja por quantidade (dividindo as 2 mudanças) ou por especialidade, baseia-se na demonstração de inviabilidade técnica e desvantagem econômica, conforme Súmula 247 do TCU, pelos seguintes motivos:

- O serviço de mudança internacional é um processo logístico complexo e integrado (porta a porta), que envolve embalagem especializada, transporte intermodal e trâmites aduaneiros. A tentativa de parcelar estas etapas (ex: contratar um embalador, um fretista e um despachante separadamente) é tecnicamente inviável, pois criaria enormes riscos de falha de coordenação, danos à carga na transição de responsabilidade e duplicaria a burocracia para a fiscalização. A solução "porta a porta" exige um único operador logístico responsável pela totalidade do serviço.
- Eficiência de Gestão Contratual (Não parcelar por Quantidade): A gestão de um único contrato centralizado é mais eficiente do que a gestão e fiscalização de 2 (dois) contratos distintos (ou quatro, caso se parcelasse também por especialidade). Isso reduz custos administrativos e de fiscalização para a Adidância.
- Economia de Escala (Não parcelar por Quantidade): A contratação dos 2 (dois) serviços de mudança em um único pacote permite maior poder de negociação e a obtenção de economias de escala, resultando em um valor global mais vantajoso para a Administração do que a soma de quatro² (duas) contratações avulsas.
- Gerenciamento de Riscos: Um único contrato assegura um ponto focal único de responsabilidade (incluindo seguros) por toda a mudança do militar, facilitando a fiscalização e a execução de garantias em caso de avarias ou extravios.

9.3. Portanto, o não parcelamento da solução é a abordagem que melhor atende ao interesse público, por garantir a viabilidade técnica da logística aduaneira, a eficiência na gestão e a otimização de custos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 9º, VIII, da IN SGES n. 58/2022)

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes do objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 9º, XI, da IN SGES n. 58/2022)

11.1. Considerando que a Adidância de Defesa e Naval no Uruguai está localizada no exterior e possui também como missão prestar o apoio para os militares que vem realizar missão oficial no país, anualmente faz-se necessária a execução do serviço de transporte de bagagens desacompanhadas para os militares e seus familiares.

12. Resultados a serem alcançados com a contratação (art. 9º, X, da IN SGEs n. 58/2022)

12.1. O resultado esperado é o cumprimento da obrigação legal da Marinha do Brasil em prover o transporte de retorno dos bens (bagagens desacompanhadas) dos 2 (dois) militares e suas famílias, conforme previsto no Decreto Nº 71.733/1973 e na SGM-302-Rev6.

12.2. Busca-se garantir que o serviço seja executado de forma segura, eficiente, dentro do prazo estipulado (Fevereiro/2026 a julho/2026) e com a total integridade dos bens transportados, assegurando a tranquilidade no retorno dos militares após o cumprimento de suas missões no Uruguai.

13. Providências a serem adotadas (art. 9º, XI, da IN SGEs n. 58/2022)

13.1. Para viabilizar a adequada celebração do contrato, o setor solicitante deverá providenciar a elaboração do Termo de Referência, consoante as normas aplicáveis.

13.2. Em seguida, caberá à Divisão de Licitações e Acordos Administrativos (CNBW-32), em atendimento às normas internas, instruir o processo com a documentação pertinente, tramitando para análise jurídica e assinatura da avença.

13.3. Por fim, na posterior fase de execução contratual, serão adotadas providências pela Administração, previa ou imediatamente à formalização do contrato, tais como a indicação formal dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, por meio de Ordem de Serviço. À equipe de fiscalização e gestão caberá o planejamento das rotinas de acompanhamento e controle, bem como a intermediação de comunicação e orientação aos beneficiários.

13.4. Com essas providências, busca-se garantir a eficiência, legalidade e qualidade na gestão do contrato, promovendo a adequada prestação do serviço e a proteção dos interesses da Administração e dos beneficiários.

14. Possíveis Impactos Ambientais (art. 9º, XII, da IN SGEs n. 58/2022)

14.1. Considerando a natureza do serviço, não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes da contratação, uma vez que se trata exclusivamente do transporte de bens móveis. Os possíveis efeitos ambientais restringem-se ao consumo de combustível e à emissão de gases provenientes do meio utilizado, bem como à geração pontual de resíduos sólidos (embalagens, materiais de proteção e acondicionamento), os quais são de baixo volume e podem ser devidamente descartados ou reciclados conforme as normas locais. Dessa forma, o serviço apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sem necessidade de medidas mitigadoras específicas além do cumprimento das regulamentações ambientais e de transporte vigentes.

15. Declaração de Viabilidade (art. 9º, XIII, da IN SGEs n. 58/2022)

Esta equipe de planejamento declara que a presente contratação é considerada viável e razoável, pois atende a todas as necessidades e requisitos legais, sendo a solução mais eficaz para atender o transporte de bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais) dos militares da MB e seus dependentes, em término de missão no Uruguai.

16. Análise de Risco (Decreto nº 9.203/2017)

Risco 01	
Irregularidade em procedimentos administrativos licitatórios.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Nulidades no processo licitatório	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Medidas de Controle	Responsável
Capacitação dos militares lotados na Adidância de Defesa e Naval em Licitações e Acordos Administrativos e revisão de todo o processo licitatório.	AdiDefNavUruguai-02

Risco 02	
Deficiência na Proteção do Sigilo de Informações	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Vazamento de informações	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Medidas de Controle	Responsável
As informações recebem o tratamento da nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto 7.724/2012.	AdiDefNavUruguai-02, Fiscais e Gestores de Contrato.

Risco 03	
Abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Impacto na lisura do procedimento, motivo para nulidade da licitação.	

Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Medidas de Controle		Responsável	
Checagem pelo pregoeiro dos atos constitutivos da empresa, gestão em compliance.		AdiDefNavUruguai-02	

Risco 04			
Conflito de interesses quanto a interpretação e execução contratual.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Consequência			
Resolução por arbitragem, nos termos contratuais.			
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Medidas de Controle		Responsável	
Publicação em edital e cláusula específica em contrato.		AdiDefNavUruguai-02	

Risco nº 05			
Nomeação de Equipe de Apoio desprovidos de qualificação para suas atividades.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Consequência			
Inobservância de prazos, regras e recomendações da AGU e TCU.			
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Medidas de Controle		Responsável	
Indicação de militares dotados de qualificação para o exercício da respectiva função.		AdiDefNavUruguai-02	

Risco nº 06			
Contratação conduzida sem processo padronizado			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Consequência			
Erros e omissões que dificultam a contratação e leva à obtenção com baixa qualidade.			
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Medidas de Controle		Responsável	

Militares com capacitação adequada, com funções mapeadas e padronizadas em modelos AGU.	AdiDefNavUruguai-02
---	---------------------

Risco nº 07	
Licitações/Contratações inscritas em restos a pagar que serão canceladas	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Não aquisição da necessidade pela Administração e perda do crédito orçamentário pela OM.	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável
O planejamento do processo licitatório permite que a empresa vencedora entregue o objeto, mesmo após o encerramento do exercício financeiro, em razão do contrato.	AdiDefNavUruguai-02

Risco nº 08	
Determinação das necessidades e formalização da demanda inadequada	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Possibilidade iniciar certames viciados. Ocorrência de contratação incompatível com o almejado pela AdiDefNavUruguai. Atraso decorrente de correção das minutas e aumento do recursos ad-	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável
Contratação baseada na formalização da demanda apresentada pela OMS e ratificada pelo CopAb, e utilização de modelos atualizados da Advocacia-Geral da União.	AdiDefNavUruguai-02

Risco nº 09	
Falhas na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Documentos incompletos e inconsistentes. Procedimentos mal elaborados. Aquisição de itens/serviços inadequados. Desperdício de recurso orçamentário.	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável

Verificação e checagem para confecção do Termo de Referência das Leis e recomendações da Consultoria Jurídica -Adjunta junto ao Comando da Marinha. Utilização dos modelos da AGU.	AdiDefNavUruguai-02
--	---------------------

Risco nº 10	
Incoerência entre as cláusulas do edital, contrato e demais documentos.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Inconsistência nas propostas enviadas pelos fornecedores. Questionamentos feitos pelas empresas. Paralisação do certame.	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável
Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, contrato, termo de referência e demais documentos.	AdiDefNavUruguai-02

Risco nº 11	
Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Impedimento dos licitantes praticarem atos no certame, afrontando os princípios da publicidade, transparência e isonomia.	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável
Todas as informações sobre o cronograma do pregão	AdiDefNavUruguai-02
Risco nº 12	
Levantamento de mercado deficiente	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Aquisição do serviço por um valor superior ao de mercado.	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Medidas de Controle	Responsável
As cotações são realizadas, de forma criteriosa, observando as peculiaridades locais e a legislação vigente, sendo exaurida, no mercado, a pesquisa com as empresas fornecedoras.	AdiDefNavUruguai-02

Risco nº 13		
Contratação com fornecedores incapazes de entregar o objeto contratado ou sem experiência		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Consequência		
Os objetos adquiridos são desprovidos de qualidade ou incompatíveis com a necessidade.		
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Medidas de Controle		Responsável
Previsão no Edital de todos os documentos de habilitação necessários a aferição da capacidade técnica da empresa. Aliada a tal medida há o fiscal do contrato, o qual tem por atribuição aferir a qualidade do material a ser entregue.		AdiDefNavUruguai-02

17. Responsável

Agente de Contratação para o Serviço de Transporte de Bagagem desacompanhada, designada pela Portaria N ° 01/ AdiDefNavUruguai, de 16 janeiro de 2026.

Montevideu, URU, na data da assinatura.


JALDIR VAZ DA SILVA
 Suboficial (AM)
 Agente de Contratação